



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 769/85, de 29 de novembro de 1985.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Prefeito Municipal e dá outras providências.”

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 56,24% (cinquenta e seis inteiros e vinte e quatro avos) por cento adicionando uma parcela de Cr\$253.080,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitenta cruzeiros) nos vencimentos dos subsídios e verbas do Prefeito Municipal, a partir de 1º de novembro de 1985.

Parágrafo único – O reajuste supra citado refere-se aos percentuais decretados pelo Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do reajustamento correrão pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 1986.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 29 de novembro de 1985.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL